



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO
DA CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO
PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a disponibilização da credencial de estacionamento para Pessoa com Deficiência (PCD) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem qualquer distinção baseada no nível de suporte necessário, para uso nas vagas de estacionamento reservadas.

§ 1º A credencial será emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) e poderá ser utilizada pelo próprio beneficiário ou pelo seu responsável legal.

§ 2º Para a concessão do benefício, a pessoa com TEA, ou seu representante legal, deverá apresentar laudo médico que comprove a condição, conforme os critérios estabelecidos pela SEMOB.

Art. 2º A credencial de estacionamento PCD tem como objetivo garantir a acessibilidade, segurança e dignidade das pessoas com TEA, considerando as dificuldades enfrentadas em ambientes públicos, tais como sobrecarga sensorial e necessidade de previsibilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Autenticidade informada em (65) 361751500 - www.cuiaba.mt.gov.br
com o identificador 3100320031003900310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.